## JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**1.1** A licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da aquisição de seringas para aplicação de insulina, para atendimento à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.994/2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, que no seu art. 4º prevê:

> ***Art. 4º*** *– As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.*
> *Parágrafo único: Na instrução da fase preparatória, a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser:*
> ***I*** *- Facultada nas hipóteses de:*
> ***a)*** *contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/21, em especial nos casos de:*
> ***1.*** *contratação por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;*
> ***2.*** *licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei 14.133/21;*
> ***3.*** *casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei 14.133/21; e*
> ***4.*** *emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;*
> ***b)*** *contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art.90 da Lei 14.133/21;*
> ***c)*** *possiblidade de utilização de ETP de procedimentos anteriores, cujas soluções atendam à necessidade atual;*
> ***d)*** *soluções submetidas a procedimentos de padronização, material de consumo, permanente ou serviços considerados padronizados e corriqueiros, demandas oriundas de determinações judiciais ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;*
> ***II*** *– Dispensável nas hipóteses:*
> ***a)*** *em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;*
> ***b)*** *de contratação de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.*

CONSIDERANDO que o medicamento a ser adquirido é caracterizado no art. 4º, inciso I, alínea D, do decreto acima;

CONSIDERANDO que todas as informações consideradas indispensáveis, ou seja, aquelas descritas nos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 constarão no Termo de Referência que instruirá o procedimento licitatório;

Justifica-se, assim, a ausência do estudo técnico preliminar.

Divinópolis, 17 de novembro de 2026.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de saúde

MARINA ROCHA BORGES

Gerente de Assistência Farmacêutica

ALINE RESENDE OLIVEIRA

Responsável Técnica CAF

Assinado digitalmente
ALINE RESENDE OLIVEIRA - CPF ***.981.346-**
Em 17/11/2026 às 15:27:58

Assinado digitalmente
MARINA ROCHA BORGES - CPF ***.464.866-**
Em 17/11/2026 às 15:30:31

Assinado digitalmente
Sheila Salvino - CPF ***.009.186-**
Em 17/11/2026 às 15:34:23